

| LRf, Art. 48-Anexo 14 | | RS1,00 | | | |
|---|------------|--|------------------------------------|---------------------------|---------------|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o Bimestre | | | |
| RECEITAS | | | | | |
| Previsão Inicial | | | 15,056,448.00 | | |
| Previsão Atualizada | | | 15,056,448.00 | | |
| Receitas Realizadas | | | 8,197,385.23 | | |
| Déficit Orçamentário | | | 0,00 | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | 1,459,387.06 | | |
| DESPESAS | | | | | |
| Dotação Inicial | | | 15,056,448.00 | | |
| Créditos Adicionais | | | 1,909,982.66 | | |
| Dotação Atualizada | | | 16,966,430.66 | | |
| Despesas Empenhadas | | | 8,894,835.74 | | |
| Despesas Liquidadas | | | 7,821,144.48 | | |
| Despesas pagas | | | 7,263,774.90 | | |
| Superavit Orçamentário | | | 376,240.75 | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | Até o Bimestre | | | |
| Despesas Empenhadas | | | 8,894,835.74 | | |
| Liquidadas | | | 7,821,144.48 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Até o Bimestre | | | |
| Receita Corrente Líquida | | | 15,947,259.16 | | |
| RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA | | Até o Bimestre | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (IV) | | | 285,701.24 | | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas (V) | | | 28,544.18 | | |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) | | | 257,157.06 | | |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) | |
| Resultado Nominal | | 0,00 | 874,950.25 | 0,00 | |
| Resultado Primário | | 0,00 | 874,950.25 | 0,00 | |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MP | | Inscrição | Canc.até Bimestre | Pagto até Bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 40,696.05 | | 0,00 | 0,00 | 40,696.05 |
| EXECUTIVO | 40,696.05 | | 0,00 | 0,00 | 40,696.05 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 9,401.52 | | 0,00 | 9,401.52 | 0 |
| EXECUTIVO | 9,401.52 | | 0,00 | 9,401.52 | 0 |
| TOTAL: | 233,611.72 | 3,515.31 | 9,401.52 | 40,696.05 | |
| DESPESAS COM MANUT.E DES. DO ENSINO | | Val.apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| Mínimo Ensino Anual de 25% das Receitas na MDE | | 2,260,100.22 | 25% | 31.06 | |
| Mínimo Anual de 60% do Fundeb na Rem.Magistério | | 720,826.60 | 60% | 88.9 | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Val.Apurado até o Bim. | Saldo não Realizado | | |
| Receitas de Operações de Crédito | | | 0,00 | | |
| Despesa de Capital Líquida | | | 1,281,785.98 | 1,200,828.38 | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS RPPS | | 2018 | 2028 | 2038 | 2053 |
| RPPS dos Servidores | | | | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | 836,911.28 | 1,140,028.35 | 1,421,014.82 | 1,972,255.47 | |
| Despesas Previdenciárias (V) | 66603.09 | 75,279.11 | 268,173.41 | 554,149.17 | |
| Resultado Previdenciário VI = (IV - V) | 770,308.19 | 1,064,749.24 | 1,152,841.41 | 1,418,106.30 | |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS | | Val.Apurado até o Bi | Saldo a Realizar | | |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | | 0,00 | 30,000.00 | |
| Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos | | | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Val.apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| Despesas com ASPs Executadas com rec.impostos | | 1,216,636.11 | 15% | 16.72 | |
| DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DER.PPP | | Valor apurado no exercício corrente | | | |
| Total das despesas /RCL (%) | | | | 0,00 | |

FELIPPE JUNIOR RIETH

Prefeito Municipal Sec.

FERNANDO ÁVILA DE MELO

De Adm.Planejamento e Finanças

GUSTAVO RIZZON BORGES

Contador

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:E6F6EAB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO CMMA Nº. 013/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no município de Sant'Ana do Livramento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Sant'Ana do Livramento/RS - CMMA regrado pela Lei Municipal 6709/2014 e pelo Decreto Municipal nº 136/2014, no uso de atribuições que lhe a Lei Federal 6938/81 da Política Nacional de Meio Ambiente, com alterações dadas pela Lei Federal 7804/89; Resolução CONAMA nº 237/97 e suas subsequentes no que dispõe sobre meio ambiente, combinada com a Lei Municipal nº 5060/2006, de 30/03/2006 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO A Constituição Federal que atribui competência aos municípios para proteção do meio ambiente e combate à poluição;

CONSIDERANDO o artigo 225 da **Constituição Federal** que afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 237/97 que em seus considerandos afirma a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, definindo regras para o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de procedimentos administrativos que cumpram os Princípios que norteiam Administração Pública, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser mister otimizar os recursos humanos, conferindo maior eficiência ao procedimento administrativo de licenciamento em conformidade com as peculiaridades das atividades listadas no Anexo I.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental pelo Município de Santana do Livramento as atividades discriminadas conforme ANEXO I.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de julho de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Aprovado em reunião ordinária de 03/07/2018, homologado pela ATA nº 189/2018 pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Leonardo Alonso Guimarães – Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

ANEXO I

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

| CODRAM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA DE PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | MÍNIMO | PEQUENO | MÉDIO | GRANDE | EXCEPCIONAL |
|---------|--|--|--------------------|----------------|------------------|--------------|--------|-------------|
| 1540,00 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS) | Área útil (m²) | Médio | De 0 a 250 | De 250,01 a 2000 | | | |
| 1611,30 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL) | Área útil (m²) | Médio | De 0 a 250 | De 250,01 a 2000 | | | |
| 1611,40 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA | Área útil (m²) | Médio | De 0 a 250 | De 250,01 a 2000 | | | |
| 2640,10 | PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA (com forno a lenha) | Área útil (m²) | Baixo | De 0 a 9999999 | | | | |
| 3012,00 | SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA | Área útil (m²) | Baixo | De 0 a 9999999 | | | | |
| 3510,30 | LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL | Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha) | Médio | De 0 a 2,5 | de 2,5 a 4,0 | de 4,1 a 7,5 | | |

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:ACC19EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Altera o disposto na Lei Complementar nº 63 de 12 de dezembro de 2017, no tocante a redação do artigo 1o, acrescentando, ainda a alteração dos artigos 79 e, artigo 80, acrescentando os anexos IV e VI, da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Artigo 1o da Lei Complementar de nº 63 de , que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1o. Os 14 (quatorze) hectares compreendidos no imóvel matrícula 23.403, do Cartório de Registro de Imóveis deste município, passam a ser declarados como Zona Urbana III, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Complementar 45/06, haja vista a sua destinação voltada ao turismo.

Art.2º- Altera a redação do art.79 e 80, que passará a ser a seguinte:

Art. 79. As áreas de uso comum deverão obedecer ao previsto no Anexo VI.

Art. 80. Ser destinada rea de recreao e lazer conforme o Anexo VI.

ANEXO IV - QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO

| ZONA | TO | IA | E | CI | IP | LM | TM | RA | AL | RF | H |
|------|-----|-----|---|-------------------|-----|-------|------|--------|--------|--------|-----------|
| DTFV | 50% | 0,8 | - | 200m ² | 30% | 1,5Ha | 100m | Isento | Isento | Isento | 12m a 50m |

Obs: No Item H: altura de 12 metros na rea destinada a residncia e 50 metros na rea comercial.

| ZONA | USOS PERMITIDOS |
|-------------|---|
| DTFV | RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR RECREACIONAL E TURÍSTICO EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA INDÚSTRIA 1 INDÚSTRIA 2 INDÚSTRIA 3 ESTABELECIMENTOS DE RECREAO E LAZER NOTURNOS COMÉRCIO E SERVIOS DE PEQUENO PORTE COMÉRCIO E SERVIOS DIVERSIFICADOS SÍTIO AGROPASTORIL |
| Observaes | Parcelamento somente em condomnio. Obrigatoriedade de uma unidade de uso comercial com acesso para a via pblica e com estacionamento. |

ANEXO VI - PADRES PARA CONDOMÍNIO EM REA URBANA I E II

| | |
|--|---|
| REAS DE USO COMUM | 35% |
| REAS DE RECREAO | 10% |
| REA MXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL | 16.000 m ² |
| REA MXIMA DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL | 400.000,00 m ² |
| TESTADA MXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL | 160 m |
| TESTADA MXIMA DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL | 1.000,00 m |
| TO | Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza |
| IA | Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza |
| GABARITO MÍNIMO DAS VIAS | 12 m (sendo 2 m para cada passeio) |

EM REA URBANA III

| | |
|--|---|
| REAS DE USO COMUM | 10% |
| REA MXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL | 200.000 m ² |
| TESTADA MXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL | 300 m |
| TO | Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza |
| IA | Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza |
| GABARITO MÍNIMO DAS VIAS | 09 m (sendo 2 m para cada passeio) |

Art. 2º Revogadas as disposies em contrrio, esta Lei Complementar entrar em vigor na data da sua publicao e ter vigncia at a aprovao da reviso do Plano Diretor.

Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

Secretrio Geral de Governo

Publicado por:
Jssica Conceio Ribeiro
Cdigo Identificador:F89C7F68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO NGELO

CMARA DE VEREADORES

PROCESSO SELETIVO PBLICO N 01/2018 - EDITAL N 09/2018 – RESULTADO OFICIAL DA PROVA TEORICO-OBJETIVA

A CMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO NGELO (RS), pessoa jurdica de direito pblico, com sede na Rua Antunes Ribas, n 1111, Centro, Santo ngelo (RS), representado pelo Vereador Presidente, Sr. Everaldo de Oliveira Batista, no uso de suas atribuies, e, por contrato celebrado com a Legalle Concursos e Solues Integradas Ltda., TORNA PBLICO o presente Edital, informando o que segue:

1. RESULTADO OFICIAL DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

1.1. Divulga-se a classificao final que segue:

| Classificao | Inscrio | Candidato (a) | Lngua Portuguesa | Legislao Municipal | Conhecimentos Especficos | Prova Teorico- Objetiva |
|---------------|-----------|--|-------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1 | 1057197 | Rossana Francieli Tolfo da Veiga Prestes | 17,50 | 12,00 | 52,00 | 81,50 |
| 2 | 1049921 | Vivian Claudy Pires | 17,50 | 6,00 | 56,00 | 79,50 |
| 3 | 1055299 | Liciana Daiane Zwan | 15,00 | 9,00 | 52,00 | 76,00 |